**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 021/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 006/2026

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 1733 Centro – CEP: 64.000-280, na cidade de Teresina/PI, por seu representante legal, o Sr. LEANDRO DE FREITAS VIANA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 021/2026 – PMJC; Dispensa Eletrônica Nº 006/2026, , firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1. O objeto do presente termo contratual é a aquisição de artigos de armarinho, vestuário e itens de higiene infantil, destinados à formação de kits de enxoval para bebês, a serem distribuídos às mães assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atendidas pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Costa – PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**
2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**
DO CONTRATADO
Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável:
I – Fornecer os produtos objeto da contratação **de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência**, bem como na proposta apresentada;
II – Realizar a entrega dos produtos **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, mediante emissão de Ordem de Fornecimento;
III – Cumprir rigorosamente os **prazos de entrega estabelecidos**, responsabilizando-se por eventuais atrasos;
IV – Garantir que todos os produtos fornecidos sejam **novos, de boa qualidade, sem defeitos e em perfeitas condições de uso**;
V – Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
VI – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo **transporte, carga, descarga, embalagem e quaisquer outros custos necessários à entrega dos produtos** no local indicado pela Administração;
VII – Manter, durante toda a execução da contratação, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas**, em conformidade com a legislação vigente;

VIII – Responsabilizar-se pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do objeto da contratação;

IX – Comunicar à Administração, por escrito, **qualquer anormalidade que possa comprometer o cumprimento da contratação**, prestando os esclarecimentos necessários;

X – Permitir e facilitar a **fiscalização da Administração**, prestando todas as informações solicitadas relacionadas ao fornecimento dos produtos.

DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Emitir a Ordem de Fornecimento, indicando as quantidades dos itens a serem entregues, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

II – Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III – Receber e conferir os produtos entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando sua substituição;

V – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação da respectiva nota fiscal;

VI – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto da contratação;

VII – Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será realizado **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, mediante a emissão de **Ordem de Fornecimento** pelo setor competente.

4.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

4.3. Os itens deverão ser entregues **devidamente acondicionados em embalagens adequadas**, garantindo a integridade dos produtos durante o transporte e armazenamento, bem como em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.4. A entrega deverá ocorrer no **local indicado pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Costa – PI**, em horário previamente acordado com o setor responsável.

4.5. Caso os produtos entregues apresentem **defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas**, a empresa contratada deverá providenciar a **substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Ao presente contrato é dado o valor global de **R$: 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. 6.1. O pagamento será efetuado pela **Secretaria Municipal de Finanças de João Costa/PI** à empresa contratada, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente atestada pelo responsável designado pela Administração, observada a compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
2. O prazo para pagamento será de **até 30 (trinta) dias** contados da data do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
3. O pagamento ficará condicionado à:

a) Entrega dos produtos em conformidade com as especificações técnicas e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

b) Apresentação de Nota Fiscal contendo, de forma clara, a descrição dos serviços e valores correspondentes;

c) Regularidade fiscal e trabalhista da contratada no momento do pagamento, a ser verificada por meio de consulta aos cadastros exigidos pela legislação.

4. Não será devido qualquer pagamento à contratada caso o fornecimento seja realizado em desconformidade com as condições contratadas, até que sejam sanadas as irregularidades.
5. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, nem será concedido adiantamento de valores, exceto nos casos previstos em lei e previamente autorizados pela Administração.
6. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e juros moratórios conforme índices legais aplicáveis, contados a partir do dia subsequente ao vencimento da obrigação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMAS/Recursos Próprios e Vinculados, do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

***UNID. ORÇAMENTÁRIA:*** *02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS*
***PROJ. ATIVIDADE:*** *08.245.0166.2066 – Ações com Proteção Social Básica - PSB*
***NAT. DA DESPESA:*** *3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita*
***RECURSO:*** *1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999*

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n° 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNTA – PUBLICAÇÃO.**

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí/PI, da qual o município de João Costa/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Costa/PI, 06 de abril de 2026.

Ana Paula Pereira Maciel

MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI
ANA PAULA PEREIRA MACIEL
Sec. Mun. de Ação e Desenvolvimento Social

FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300 Dados: 2026.04.10 14:32:44 -03'00'

**LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Evaldo Vieira de Sá
CPF: XXX 676 XXX - XX

NOME: Kalimy Gomes de Sousa Reis
CPF: XXX 760 XXX - XX

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 021/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 006/2026

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) n º *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob n º. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 1733 Centro – CEP: 64.000-280, na cidade de Teresina/PI, por seu representante legal, o Sr. LEANDRO DE FREITAS VIANA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual é a aquisição de artigos de armarinho, vestuário e itens de higiene infantil, destinados à formação de kits de enxoval para bebês, a serem distribuídos às mães assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atendidas pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Costa – PI.
**VALOR:** R$: 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
**PROJ. ATIVIDADE:** 08.245.0166.2066 – Ações com Proteção Social Básica - PSB
**NAT. DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
**RECURSO:** 1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999
**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração** e **formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Costa/PI, 06 de abril de 2026.

FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300

Assinado de forma digital por FRANCISCO PEDRO PRIMO:06677096300
Dados: 2026.04.10 14:33:17 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0E28B2E31672D621

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – PMJC**
Processo Administrativo Nº 021/2026 - PMJC
Dispensa Eletrônica Nº 006/2026

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Rua José Paulino de Oliveira, s/n - Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor: Secretária Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, a Srª. ANA PAULA PEREIRA MACIEL, portadora do documento de identificação (RG) nº *.124.*** expedido por SSP/PI, e inscrita no CPF/MF sob nº. ***.481.***-**, residente e domiciliado em João Costa/PI, localizável na sede da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LEANDRO COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Benjamin Constant, 1733 Centro – CEP: 64.000-280, na cidade de Teresina/PI, por seu representante legal, o Sr. LEANDRO DE FREITAS VIANA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**

**OBJETO:** O objeto do presente termo contratual é a aquisição de artigos de armarinho, vestuário e itens de higiene infantil, destinados à formação de kits de enxoval para bebês, a serem distribuídos às mães assistidas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, atendidas pela Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social do Município de João Costa – PI.
**VALOR:** R$: 18.950,00 (dezoito mil novecentos e cinquenta reais)
RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 02.14.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS
**PROJ. ATIVIDADE:** 08.245.0166.2066 – Ações com Proteção Social Básica - PSB
**NAT. DA DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
**RECURSO:** 1.500.0-999 / 1.660.04.999 / 1.661.04.999
**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente **justificado pela Administração e formalmente autorizado pela autoridade competente**, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

João Costa/PI, 06 de abril de 2026.

Id:05D51210E536D657

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Processo Administrativo Nº 012/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 006/2026 – SRP

O Prefeito Municipal de João Costa/PI, responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XXXVIII e alterações posterior, considerando o resultado apresentado em atas constantes do Processo referente ao Pregão Eletrônico Nº 006/2026, objetivando ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, para atender as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**R E S O L V E:**

Ante o exposto, verificada a presença dos elementos necessários e a regularidade do feito, decidir por **ADJUDICAR** o objeto ao licitante vencedor e **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 006/2026, ao passo que informo a execução de tais atos no Sistema Compras Governamentais em favor da empresa: **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.352.706/0001-37, com a melhor proposta de preços no valor total de R$ 502.278,75 (quinhentos e dois mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir desta data, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

João Costa/PI, 07 de abril de 2026.

GILSON CASTRO DE ASSIS
*Prefeito Municipal*

Id:1252834C2F10D667

PREFEITURA DE João Costa-PI
Mais trabalho, novas conquistas

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 - PMJC**
Processo Administrativo Nº 012/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 006/2026 – SRP
Ata de Registro de Preços Nº 005/2026 - CPL/PMJC

**O MUNICIPIO DE JOÃO COSTA – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.580/0001-30, com sede na Praça Central, s/n – Centro – CEP: 64.765-000, em João Costa – PI, neste ato representada por seu Gestor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, o Sr. JEFFERSON DE OLIVEIRA PORTELA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº *.048.*** - SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº ***.008.***-**, residente e domiciliado em João Costa - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO"**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº40.352.706/0001-37, sediada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Centro, em São Raimundo Nonato/PI, neste ato representada pela sua representante legal Sra. JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES, portadora da Carteira de Identidade nº *.939.***, expedida pela SSP-PI, e CPF nº 037.134.343-79, doravante designada CONTRATADA

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, para atender as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R$ 502.278,75 (quinhentos e dois mil e duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** TESOURO MUNICIPAL/FMS/Recursos Vinculados da Saúde/FMAS/Recursos Vinculados do Social/QSE/FUNDEB 30%, consignados nas seguintes rubricas:

| UNID. ORÇ. | PROJ. ATIVIDADE | NAT. DESPESA | F.R. - C.A. |
|---|---|---|---|
| 02.01.00 – GAB | 04.122.0026.2007 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Pref | 3.3.90.30.00 – Material de Consumo | 1.500.00.999<br>1.550.01.999 |
| 02.02.00 - SEMAP | 04.122.0027.2010 - Manutenção da Secretaria Administração e Planejamento | | |
| 02.03.00 - SEMUT | 26.782.0666.2012 - Manutenção e Conservação da Sec. Mun. de Transporte | | |
| 02.06.00 – AGRIPE | 20.122.0027.2020 - Manutenção da Scretaria de Agricultura e Pecuaria | | |
| 02.07.00 – SEDUC<br>02.15.00 - FME | 12.361.0753.2024 - Administração e Encargos da Secretaria<br>12.361.0269.2027 - Encargos com Sálario Educação - QSE | | |
| 02.11.00 – FMS | 10.301.0210.2055 - Manutenção e Encargos do FMS | | 1.500.00.300 |
| 02.13.00 - FMAS | 08.244.0172.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social<br>08.244.0166.2074 - Manutenção do Centro de Referência da Assist. Social-CRAS | | 1.660.04.999 |

João Costa/PI, 14 de abril de 2026.

Id:0047FC2F6F0ED65B

**Estado do Piauí**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026 - PMJC**
Processo Administrativo Nº 012/2026 - PMJC
Pregão Eletrônico Nº 006/2026 - SRP

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, para atender as Secretarias do município de João Costa/PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**ADJUDICAÇÃO:** 07 de abril de 2026.
**HOMOLOGAÇÃO:** 07 de abril de 2026.
**PREGOEIRO:** Jociel Gomes de Oliveira

**RAZÃO SOCIAL:** JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES LTDA "DOURADO SUPERMERCADO", inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.706/0001-37, localizada na Rua Avelino Freitas, Nº 343, Bairro: Centro, CEP: 64.770-000, São Raimundo Nonato/PI. Representante: Jisserlandia dos Santos Gomes.

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | UND. | QUANT. | MARCA / FABRICANTE | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ÁGUA SANITÁRIA - ÁGUA SANITÁRIA COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO , APLICAÇÃO: LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, , COR: INCOLOR , TIPO: COMUM | UNIDADES | 3760 | BRILUX | R$ 2,94 | R$ 11.054,40 |
| 2 | ÁLCOOL ETÍLICO - ÁLCOOL ETÍLICO TEOR ALCOÓLICO: 70% (70ºGL) , TIPO: HIDRATADO , APRESENTAÇÃO: GEL | UNIDADES | 660 | NOBRE | R$ 8,68 | R$ 5.728,80 |
| 3 | AVENTAL - AVENTAL MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA , COR: BRANCA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORRO 100 % POLIESTER, TIRA NO PESCOÇO 2 TIRAS NA , APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL , TAMANHO: SOB MEDIDA | UNIDADES | 240 | BRASCAMP | R$ 9,44 | R$ 2.265,60 |
| 4 | LIMPA CERAMICA AZULIM CITRUS 1LT | UNIDADES | 1320 | AZULIM | R$ 8,09 | R$ 10.678,80 |
| 5 | BALDE DE PLÁSTICO DE 10 LITROS | UNIDADES | 80 | MERCONPLAS | R$ 13,58 | R$ 1.086,40 |
| 6 | BALDE DE PLÁSTICO CAP. 20 LITROS | UNIDADES | 80 | MERCONPLAS | R$ 21,63 | R$ 1.730,40 |
| 7 | BOTA DE PVC , CANO MEDIO, SEM FORRO - BOTA DE PVC BRANCA | PAR | 90 | CRIVAL | R$ 71,98 | R$ 6.478,20 |
| 8 | PILHA TAMANHO: PEQUENA , MODELO: AA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO RECARREGÁVEL , SISTEMA ELETROQUÍMICO: ALCALINA , TENSÃO NOMINAL: 1,5 | UNIDADES | 330 | PANASSONIC | R$ 2,91 | R$ 960,30 |

*(Continua na próxima página)*

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais